DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5793/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/525/2017
PROTOCOLO	: 1777723
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – MS
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL
COMPROMITENTE	: EDILSON SANTOS DA SILVA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 84.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2016** - (fls. 67-115) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 036/2016** – (fls. 175-187).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 080/2016* encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais n.º 115/13, n.º 010/16, n.º 008/16, n.º 011/16 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação pública é o de estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratação de empresa especializada na prestação de serviços como equipe de apoio operacional, para dar suporte nas atividades e/ou nos eventos realizados pelo município, conforme consignado no Edital - (fls. 69).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 17 - (fls. 86).

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 036/2016* (fls. 175-187) entre o *Município de Bataguassu/MS* e a empresa *Edilson Santos da Silva – ME, CNPJ/MF n.º 11.505.036/0001-56,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-2751/2017* - (fls. 192-197).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. Parecer *PAR-4ªPRC–6463/2017* - (fls. 198-199) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 080/2016* - (fls. 67-115) seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Geral de Licitações e Decretos Municipais 115/13, n.º 010/16, n.º 008/16, n.º 011/16 e demais legislações aplicáveis.

O processo está instruído com a autorização, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, parecer jurídico, ato de adjudicação , homologação do resultado e demais documentos exigidos por lei.

O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços como equipe de apoio operacional, para dar suporte nas atividades e/ou nos eventos realizados pelo município, conforme consignado no Edital - (fls. 69).

A *Ata de Registro de Preços n.º 036/2016* (fls. 175-187) decorrente deste procedimento licitatório foi firmada entre o *Município de Bataguassu/MS* e a empresa *Edilson Santos da Silva – ME, CNPJ/MF n.º 11.505.036/0001-56,* tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do

parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações.

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, opinando, portanto, pela *regularidade e legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (fls. 196), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos:*
> *a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 80/2016 realizado pelo Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
> *b) Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 36/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa: Edilson Santos da Silva – me (CNPJ nº 11.505.036/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 198), *in verbis*:

> *"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *I - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do pregão Presencial e da formalização da Ata Registro de Preços n. 36/2016, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e inciso II do artigo 122 do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;*
> *II - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma da Legislação vigente."*

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 080/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 036/2016* nele fundamentada.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 036/2016** firmada entre o **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Edilson Santos da Silva – ME,** CNPJ/MF n.º 11.505.036/0001-56, representada pelo Senhor Edilson Santos da Silva, CPF/MF n.º 906.761.731-87, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator